



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

DECRETO 1723/2020

Determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Felixlândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105 da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e no Decreto Municipal 1722 de 17 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, ficam suspensos os Alvarás Fiscalização de Localização e Funcionamento – AFLFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, em razão da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada por meio do Decreto nº 1722, de 17 de março de 2020, especialmente para:

- I. casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
- II. boates, danceterias, salões de dança;
- III. casas de festas e eventos;
- IV. feiras, exposições, congressos e seminários;
- V. clubes de serviço e de lazer;
- VI. academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;

§ 1º – A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde em funcionamento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA

Gabinete do Prefeito

propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

§2º – As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual.

Art. 2º – A partir do dia 20 de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 1º, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

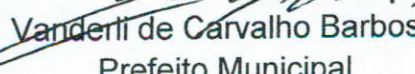
Art. 3º – Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública:

- I. autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos;
- II. autorizações de feiras;
- III. autorizações para atividades de circos e parques de diversões.

Art. 4º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio do Setor de Fiscalização, caso necessário.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 19 de março de 2020.


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO
QUADRO DE AVISOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA**

EM 19/03/2020


Elimeire Mendes Soares Oliveira
Secretária Municipal
Prefeitura Municipal de Felixlândia